

Na CÂMARA

processo n. 330.006/18

Acordo n. 2018/237.0

**Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, com objetivo de formação do Grupo Legislativo Federal Sustentável para intercâmbio de práticas e desenvolvimento de ações voltadas à gestão sustentável.**  
(Processo TCU nº 015.269/2018-3)

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, doravante denominado TCU, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado por seu Secretário-Geral de Administração, senhor CARLOS ROBERTO CAIXETA, por delegação de competência de seu Presidente, Ministro RAIMUNDO CARREIRO, o SENADO FEDERAL, sediado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por sua Diretora-Geral, senhora ILANA TROMBKA, e a CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante denominada CÂMARA DOS DEPUTADOS, sediada na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral Adjunto, senhor MAURO LIMEIRA MENA BARRETO, celebraram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica inerente à sustentabilidade e à logística sustentável, entre o TCU, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, observando-se o alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) preconizados pela Organização das Nações Unidas (ONU), à legislação de regência da matéria e aos acordos exarados pelo TCU, a exemplo do Acórdão-TCU-Plenário nº 1.056, de 24 de maio de 2017.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação entre os partícipes do presente ACORDO consistirá nas seguintes ações, observadas as atividades definidas no plano de trabalho constante do Anexo, respeitadas as competências e as atribuições de cada parte:



I - constituir grupo de trabalho denominado “Grupo Legislativo Federal Sustentável” integrado pelos partícipes, para desenvolvimento de atividades conjuntas visando à promoção e ao aperfeiçoamento da gestão inerente à sustentabilidade e à logística sustentável nos respectivos Órgãos, bem como organização e articulação para constituição de futura Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo e, em caso de instituição dessa Rede, atuação como colegiado coordenador;

II - compartilhar experiências inerentes à implantação institucional da política de sustentabilidade por cada partípice;

III - promover o intercâmbio de dados, pesquisas, tecnologias e soluções de sustentabilidade e de logística sustentável, observada a respectiva classificação quanto à confidencialidade das informações produzidas ou custodiadas por cada partípice;

IV - realizar ações integradas de interesse recíproco entre os partícipes, relativas à sustentabilidade e à logística sustentável;

V - desenvolver soluções que possibilitem benefícios recíprocos no aprimoramento e na execução de políticas institucionais de sustentabilidade e de logística sustentável dos partícipes;

VI - formular documentos técnicos de referência, manuais e similares inerentes ao objeto do ACORDO, de forma customizada às necessidades dos partícipes e com possibilidade de compartilhamento futuro com outros órgãos do Poder Legislativo no País, a exemplo de modelo de Plano de Logística Sustentável (PLS);

VII - difundir boas práticas de sustentabilidade e logística sustentável dos partícipes, observada a política de comunicação de cada Órgão;

VIII - compartilhar recursos informacionais destinados às atividades de educação inerentes à sustentabilidade e à logística sustentável, respeitado o direito à consignação expressa de autoria; e

IX - proporcionar a participação de servidores dos partícipes em eventos e ações educativas relativas à sustentabilidade e à logística sustentável.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Constituem atribuições dos partícipes:

I - manter sistemática de comunicação acerca do andamento dos trabalhos, bem como compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes ao objeto deste ACORDO, observadas as salvaguardas legais e regimentais de cada partípice;

II - executar tarefas de gestão do conhecimento acerca de práticas e dispositivos inerentes à sustentabilidade, englobando manuais, cartilhas e/ou normativos afetos à temática;

III - atuar na estruturação de eventos de interesse comum acerca da sustentabilidade e da logística sustentável, tais como encontros, seminários e workshops;



IV - observar o direito autoral dos cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações decorrentes deste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

V - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis; e

VI - zelar pelo cumprimento das normas vigentes de sustentabilidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução e a fiscalização do presente ACORDO serão realizadas pelas áreas responsáveis pelas ações de sustentabilidade no âmbito de cada órgão partícipe, conforme indicado a seguir:

I - Por parte do TCU, o Secretário-Geral de Administração, por intermédio da Secretaria-Geral Adjunta de Administração e do Núcleo Socioambiental, e o Secretário-Geral da Presidência, mediante o Instituto Serzedello Corrêa (ISC);

II - Por parte do SENADO FEDERAL, a Diretora-Geral, por intermédio do Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais, e o Diretor do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), mediante a Coordenação de Planejamento e Relações Institucionais; e

III - Por parte da CÂMARA DOS DEPUTADOS, o Diretor-Geral, por intermédio do Comitê de Gestão Socioambiental EcoCâmara e do Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Treinamento (Cefor).

**Subcláusula Primeira** - Os responsáveis aqui designados terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, inclusive designar servidor responsável pela fiscalização e execução da cooperação, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

**Subcláusula Segunda** – Na aplicação da subcláusula anterior, a fiscalização e acompanhamento do ajuste, no âmbito do Senado Federal, será realizada pela instância ou servidor designado pela Diretoria-Geral, cabendo a execução por intermédio do ILB ou do Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais, a depender da pertinência da atividade com a área interessada ou demandada.

**Subcláusula Terceira** - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO, que requeiram formalização jurídica para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.



## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

**Subcláusula Única** - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e rescindido em comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito.

**Subcláusula Única** - A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

## CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redações posteriores, bem como as normas vigentes relativas à Sustentabilidade e à Logística Sustentável.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO deverão ser, preferencialmente, resolvidas administrativamente entre os partícipes.

**Subcláusula Única** - Em caso de não resolução da controvérsia administrativamente, e somente se a lide envolver a defesa de atribuições e prerrogativas funcionais dos signatários, admitir-se-á a tutela jurisdicional dos interesses em conflito, para a qual se elege o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais



OPA

JZL/HJKK

privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alíneas “b”, “c” e “d” da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos, preferencialmente, mediante entendimento entre os partícipes, ouvidos os setores de que trata a CLÁUSULA QUARTA.

E, por estarem ajustados, os partícipes, por meio de seus representantes, firmam o presente ACORDO em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, em 6 de novembro de 2018.

Pelo TCU:

  
CARLOS ROBERTO CAIXETA  
Secretário-Geral de  
Administração do TCU

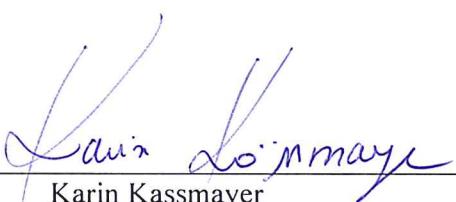
Pelo SENADO FEDERAL:

  
ILANA TROMBKA  
Diretora-Geral do  
Senado Federal

Pela CÂMARA DOS  
DEPUTADOS:

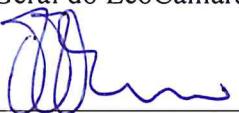
  
MAURO LIMEIRA MENA  
BARRETO  
Diretor-Geral Adjunto da  
Câmara dos Deputados

Testemunhas:

1)   
Karin Kassmayer

Coordenadora do Núcleo de Ações Socioambientais do  
Senado Federal

2)   
Luiz Vicente da Costa Braga  
Coordenador Geral do EcoCâmara

3)   
Delenda Assunção Araújo Bruno  
Secretária-Geral Adjunta de Administração do TCU



## ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

## Plano de Trabalho – Grupo Legislativo Federal Sustentável

NOME DA ATIVIDADE	OBJETIVO	DATA DA CONCLUSÃO	RESULTADOS ESPERADOS
Curso em educação à distância (EAD) sobre Sustentabilidade na Administração Pública	Criar um curso em EAD sobre Sustentabilidade na Administração Pública.	2018	Um curso à distância sobre Sustentabilidade na Administração Pública que poderá ser acessado por qualquer cidadão brasileiro.
Curso EAD sobre Licitações Sustentáveis	Criar um curso em EAD sobre Licitações Sustentáveis.	2018	Um curso à distância sobre Licitações Sustentáveis que poderá ser acessado por qualquer cidadão brasileiro.
I Seminário Nacional de Sustentabilidade no Legislativo	Criar I Seminário Nacional de Sustentabilidade no Legislativo.	2018	Evento que cria um espaço para compartilhamento de metodologias e boas práticas relacionadas à gestão sustentável no Legislativo Articulação para formação da Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo
Reuniões periódicas entre os participes (Câmara dos Deputados, Senado Federal e TCU)	Reunir, preferencialmente toda segunda-feira, os representantes dos participes	2019	Cooperação, consistência, comunicação para que os projetos sejam concluídos com eficiência, eficácia e efetividade.
Plano de Logística Sustentável de	Criar PLS de Referência para	1º semestre de	PLS de Referência disponível para Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas contendo





Referência (PLS) de Referência	o Poder Legislativo	2019	uma matriz de sustentabilidade e casos de sucesso como exemplos que podem ser usados por outras instituições. Contribuição com a Gestão Pública brasileira tendo em vista a sustentabilidade. Economia de recursos, por parte do Legislativo.
Oficinas do PLS de Referência	Criar um curso para o PLS de Referência e levá-lo a Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas.	2019	Pelo menos, três oficinas sobre o PLS de Referência, para Câmara Municipais e Assembleias Legislativas.
Curso em educação à distância (EAD) do PLS de Referência	Criar um curso em EAD para o PLS de Referência.	2019	Um curso à distância sobre o PLS de Referência que poderá ser acessado por qualquer cidadão brasileiro.
Termo de Cooperação para criação da Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo	Criar a Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo	2019	Termo de Cooperação que viabiliza a formação de uma rede nacional do legislativo brasileiro para tratar gestão pública sustentável, em especial no Legislativo.  Possibilidade de participação de Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas, bem como dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios.